



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emilio da Silveira 68 – Centro – 37.130-031 - ALFENAS(MG)  
Telefone: (35)3698-1800 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Contrato nº 27/2020, de locação de imóvel residencial, situado na Rua Padre João Batista, Nº620, Sala 08, Centro, nesta cidade de Alfenas MG, com área construída de aprox.26,46<sup>2</sup>, que celebram entre si o Município de Alfenas/MG, e Fernando Vinhas Prado. Processo nº164/2020 – Dispensa de Licitação nº 037/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de locação que fazem de um lado o **MUNICIPIO DE ALFENAS representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.436.319/0001-80, com sede na Pç. Fausto Monteiro, 54, nesta cidade, que neste ato nomeia poderes pela Portaria 008/2018 para representa-lo a **Secretária Municipal de Saúde, a Sr.<sup>a</sup> Deyv Cabral de Assis**, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado como **LOCADOR: FERNANDO VINHAS PRADO**, portadora do CPF nº007.985.686-15, residente à Rua Padre João Batista, nº575, Centro, Alfenas (MG), é ajustada e contratada a locação do mencionado imóvel, contratação em que a licitação foi dispensada por ato da autoridade competente anexo ao Processo Licitatório n.º 164/2020, regendo-se, no que diz respeito a formalidades administrativas, pelas normas gerais constantes da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, na forma do inciso X, do artigo 24, que se consideram integrantes do presente, observando-se no mais, o que a seguir se dispõe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245 de 18/10/91 e no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DA LOCAÇÃO:**

O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação de imóvel residencial, situado na Rua Padre João Batista, Nº620, Sala 08, Centro, nesta cidade de Alfenas MG, com área construída de aprox.26,46<sup>2</sup>, desta cidade.

**Parágrafo Único** - A locação do referido imóvel tem como finalidade as instalações (ampliação) do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emilio da Silveira 68 – Centro – 37.130-031 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1800 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

§ 1º - O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, em conformidade com inciso II, art. 57, da Lei. Nº 8.666/93, com vigência a partir da assinatura do presente instrumento que poderá ser prorrogado por igual ou diferente período, se no interesse das partes mediante Termo Aditivo.

§ 2º - O Município de Alfenas poderá rescindir a presente locação, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos XII e XVII da lei 8.666/93, sem que caiba ao locador qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

O valor do aluguel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, que serão pagos até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido, totalizando no final de doze meses de locação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º - O pagamento mensal do aluguel, somente será liberado pela Secretaria Municipal de Fazenda ao Locador, se o mesmo não tiver débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Se houver atraso nos pagamentos dos aluguéis, os mesmos estarão sujeitos à correção monetária do valor básico, conforme índices legais vigentes a época, juros à razão de 2% e multa de 2%, calculados sobre o valor do aluguel mensal, sujeito a correção monetária com base nas variações de índices próprios ou fator governamental, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

§ 3º - Este contrato poderá ser reajustado, se decorrido 12 (doze) meses da data de assinatura, pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

§ 5º - A revisão do valor locatício, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico, nos termos § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emilio da Silveira 68 – Centro – 37.130-031 - ALFENAS(MG)  
Telefone: (35)3698-1800 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.08.10-122.0003.2.096-3.3.90.36 – **Ficha 016/2020**, para o exercício de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

Será providenciada pelo LOCATÁRIO no prazo de 20 dias contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato no D.O.E.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES**

§ 1º - Na rescisão deste contrato o imóvel deverá ser restituído ao LOCADOR nas mesmas condições recebidas, ou seja, em perfeito estado de conservação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

§ 2º - O LOCADOR obriga-se juntamente com o LOCATÁRIO a preencher o Laudo de Vistoria anexado a este contrato, observando-se as condições reais do imóvel.

§ 3º - a introdução de quaisquer benfeitorias ou modificações no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

§ 4º - As obras e benfeitorias necessárias à conservação do imóvel serão de responsabilidade do locador, que deverá realizá-las no prazo máximo de 30 dias da notificação pelo locatário. No silêncio da locadora poderão ser realizadas pelo locatário com direito a indenização e ao exercício a retenção.

§ 5º - O locador se obriga a entregar de imediato o imóvel ao locatário e recebê-lo até cinco dias após findar a locação, salvo por motivo justo e devidamente justificado, sob pena de multa de mora de 0,5% até o limite de 10% do valor do aluguel.

§ 6º - Caberá ao LOCADOR todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel.

§ 7º - Caberá ao LOCATÁRIO às despesas com o fornecimento de água, luz, telefone.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Emilio da Silveira 68 – Centro – 37.130-031 - ALFENAS(MG)  
Telefone: (35)3698-1800 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### CLAÚSULA OITAVA: FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Alfenas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele resultantes.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de locação, em três vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas, 04 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sr.ª DEYV CABRAL DE ASSIS  
LOCATÁRIO

FERNANDO VINHAS PRADO  
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_